



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO Nº 3967

EMENTA: RECLAMAÇÃO – MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO – CUMPRIMENTO POR 02 OFICIAIS DE JUSTIÇA – EXPERTISE DO ART. 536 DO CPC – HIPÓTESES NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO – ANÁLISE DO MAGISTRADO NO CASO CONCRETO – ORIENTAÇÃO.

Vistos.

Cuida-se de reclamação apresentada pelo Sindicato dos Oficial de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS, ao fundamento de que a Comarca de Araxá tem adotado procedimento irregular em relação aos mandados de busca e apreensão, determinando o seu cumprimento por apenas um Oficial de Justiça Avaliador.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro, corroborando o parecer da ASJUR, que destacou precedente desta Casa Corregedora, **manifestou-se no sentido de que, nas hipóteses previstas no art. 536, §2º (Mandado de Busca e Apreensão de Pessoas e Coisas) e no art. 846, §1º (Penhora de Bens), ambos do CPC, o mandado deve ser cumprido por mais de um oficial de justiça, por expressa imposição legal.**

Nos demais casos, com fundamento no art. 139 do CPC poderá o Juiz, mediante requerimento e de forma fundamentada, determinar que o mandado seja cumprido por mais de um Oficial de Justiça.

Proceda-se conforme sugerido no evento 2233059, que acolho, servindo cópia desta decisão como Ofício.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça**, em 06/06/2019, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2257527** e o código CRC **AAE1DA33**.
